

CONGRESSO NACIONAL
Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/08/2010 às 17:10
Mayke / estagiário

MPV 496

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

03/08/2010

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496/2010

4

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

Nº PRONTUÁRIO

337

6

1 SUPRESSIVA

SUBSTITUTIVA

3 MODIFICATIVA

4 ADITIVA

9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

1/2

TEXTO

O artigo 6º da MPV 496 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Para aderir ao Pronasci, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, servidores do sistema penitenciário e agentes da guarda portuária

JUSTIFICATIVA

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, assinou nesta segunda-feira (19) Medida Provisória (MP) que define em mais de R\$ 6,2 bilhões os investimentos do governo federal na reforma e ampliação de 13 aeroportos e sete portos para o Mundial. A MP comece a vigorar com força de lei, mas deve ser aprovada pelo Congresso Nacional antes de ser sancionada pelo presidente.

Os Investimentos federais no setor portuário serão concentrados em reforma e construção de terminais turísticos. Estão previstos R\$ 740 milhões aos portos das cidades de Salvador, Recife, Natal, Fortaleza (Mucuripe), Santos, Rio de Janeiro e Manaus.

A Medida Provisória assinada no dia 19/07/2010 complementa a Matriz de Responsabilidades da Copa, termo de compromisso firmado em janeiro entre União, Estados e municípios. Pelo termo, as cidades-sede e os governos Estaduais deverão executar e custear as obras de mobilidade urbana e construção ou reforma de estádios públicos. Já os gastos com portos, previstos Na MP ficará a cargo do Executivo federal.

O próprio Ministro do Turismo, Luiz Barreto, propôs que as sedes utilizem navios de cruzeiro para completar a capacidade de acomodação, como forma de suprir a sobrecarga da rede hoteleira, diante da alta demanda de turistas no transcorrer do evento. Destacando o vasto litoral como alternativa, um legado sustentável, contra a construção de muitos hotéis que ficarão vazios depois da Copa do Mundo.

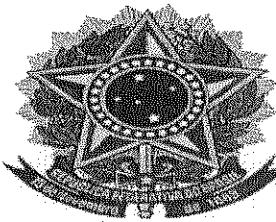
No dia 26 de janeiro de 2010, o Presidente da República editou o Decreto nº 7.081, para instituir o programa Bolsa-Olímpica, sem apreciar a Guarda Portuária como beneficiária. Por esta razão, por meio do Ofício nº 08, de 10 de fevereiro de 2010, do deputado federal Marcelo Zaturansky Nogueira Itagiba ao Exmo. Sr. Ministro da Pasta da Justiça, a inclusão desta categoria profissional no rol dos beneficiários do referido programa. A Assessoria Parlamentar do Ministério da Justiça, em resposta àquela solicitação, discorreu sobre a impossibilidade do pleito alegando que: "... em razão da aplicação do princípio da legalidade administrativa ou da estrita legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública somente pode agir se e quando a lei autorizar sua atuação. Pretende-se, dessa forma, evitar que o administrador público embarque em favoritismos, perseguições ou tratamentos não igualitários, devendo se restringir ao que está previsto em norma geral, abstrata e impensoal editada pelo Poder Legislativo. Assim, somente pode ser conferido benefício da Bolsa-Formação aos integrantes das carreiras arroladas no art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 2007..."

Destarte, com os eventos da copa do mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, os portos também estarão em evidência no cenário mundial, quaisquer anormalidades nas áreas de fronteira portuária, tomará dimensões exponenciais, razão pela qual devemos incluir as Guardas Portuárias no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania: PRONASCI, oferecendo tratamento isonômico, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União, do Estado, Municípios e dos turistas acomodados em área portuária de competência das Autoridades Portuárias circunscritas nos territórios sede da Copa do Mundo e das Olimpíadas.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

1

DATA

03/08/2010

PROPOSIÇÃO

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496/2010

4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP		337	
6	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	7	<input type="checkbox"/> 3 MODIFICATIVA
8	ARTIGO	9	TIPO
9	PÁGINA	10	PARÁGRAFO
11	INCISO	12	ALÍNEA
13	TEXTO		
14	Considerando os efeitos da globalização, concernente as pro... mudanças ocorridas no cenário do comércio marítimo internacional, especificamente no que diz respeito à Segurança Pública Portuária, por consequência dos trágicos eventos de onze de setembro, ocasião em que surgiu a necessidade de remodelar a segurança do porto, através da implementação do Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP, desenvolvido de acordo com as preposições e recomendações da Legislação Brasileira em vigor, com o Código ISPS, oriundo de um longo processo de proteção de navios e instalações portuárias, que foi deflagrado na Conferência Diplomática sobre Proteção Marítima no âmbito da Organização Marítima Internacional - IMO de dezembro de 2002. Atribuição conferida a Guarda Portuária, conforme inserção da Unidade de Segurança - US, em sua estrutura organizacional, responsável pelo gerenciamento e aplicação das medidas de segurança em área de fronteira portuária. Considerando que a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Lei do desarmamento), incluiu as Guardas Portuárias, atualmente subordinada à SEP - Secretaria Especial de Portos (diretamente vinculada à Presidência da República) - entre as organizações que têm direito a porte de arma no Brasil, não posso entender como esta categoria profissional ficou fora do rol dos possíveis beneficiários do Programa, senão por um mero lapso do Poder Executivo federal. São bem conhecidas as vulnerabilidades dos sistemas de segurança dos portos, terminais e vias navegáveis do País. Tradicionalmente, e com grande sucesso, a responsabilidade pela segurança destas áreas foi atribuída às Guardas Portuárias, na forma estabelecida em regulamento de acordo com o Inciso IX do art. 33º da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1.993. Considerando que após os trágicos eventos de 11 de setembro de 2001, a vigésima-sessão da Assembléia da Organização Marítima Internacional concordou, unanimemente, em desenvolver novas medidas relativas à proteção de navios e instalações portuárias, dando origem ao ISPS-Code. Coube a Guarda Portuária através do Plano de Segurança Pública Portuária. Na doutrina, o entendimento Maximamente predominante também declina para o mesmo lado dos Órgãos Federais que atuam no maior porto do país. Os digníssimos Procuradores do Ministério Público do Trabalho, Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto e Dr. Ronaldo Curado Fleury, em sua festejada obra "A MODERNIZAÇÃO DOS PORTOS E AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL", publicado em janeiro de 2004, dispõe que: "A Guarda Portuária é uma das atividade-fim da Administração do Porto, ou seja, não se trata de vigiar as instalações do prédio da Administração, mas o próprio porto. Vale ressaltar que a Guarda Portuária possui "Poder de Polícia" dentro de suas atribuições, por óbvio, cabendo-lhe não apenas o controle de acesso das pessoas no porto, mas também dos veículos que chegam e partem transportando carga". Tendo a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, aprovado o Plano Nacional de Segurança Pública Portuária, conforme disposto na Resolução 02/2002, no sentido de cumprir o Tratado Internacional antiterrorismo, o chamado ISPS CODE, que é o conjunto de regras para a segurança nos portos e corredores de comércio exterior, organizado mundialmente. O Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP, sancionado, tem na Guarda Portuária tanto o seu gerenciamento, quanto a sua operacionalização, com o propósito de adotar as medidas contra eventuais ameaças, crises e atos ilícitos na área do porto. As Guardas Portuárias compõem as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPORTOS, conforme prescrito: As comissões Estaduais serão compostas, no mínimo, de representantes:		
15	i. do Departamento de Polícia Federal; da Capitania dos Portos; da Secretaria da Receita Federal; das Administrações Portuárias; do Governo do Estado. (grifo nosso)		

O inciso IV acima mencionado tem como representante da Administração Portuária a própria Guarda Portuária, em conformidade com o ditame disposto na lei 8.630/93, em seu art. 33, inciso XV, § 4º, como segue: Para efeito do disposto no inciso IX deste artigo, as autoridades no porto devem criar mecanismo permanente de coordenação e integração das respectivas funções, com a finalidade de agilizar a fiscalização e a liberação das pessoas, embarcações e mercadorias. Assim, solicito o apoio dos nobres Pares no sentido da inclusão da Guarda Portuária no rol dos beneficiários do Projeto "Bolsa-Formação" instituído pela Lei nº 11.530, de 2007, colocando estes agentes públicos ao lado dos membros das carreiras das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, como forma de contribuir com a valorização também desses profissionais, não só porque da mais lida justiça, mas, também, porque em prol de toda a sociedade brasileira.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

